



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 006/2016:

LEI Nº 2.059 DE 27 DE JUNHO DE 2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR O “PROGRAMA LIXO
RECICLADO NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Instituir o “Programa lixo reciclado nas Escolas Municipais de Paraty” e dá outras Providencias.

Art. 2º O Programa “**Lixo reciclado nas Escolas**”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da Rede Publica Municipal sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Art. 3º O Processo de Coleta seletiva a que se refere esta lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no inferior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único- Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificadas com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro.**
- II- Azul, para armazenamento de papel e papelão.**
- III- Vermelho, para armazenamento dos plásticos.**
- IV- Amarela, para armazenamento de alumínio.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º- No início de cada ano letivo, será formada um grupo de conselheiros constituídos por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade Escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º - Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente o balanço, financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

- I- Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja localizada.
- II- Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola
- III- Participar e organizar, junto à comunidade de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente.
- IV- Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento das matérias recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.
- V- Manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;
- VI- Organização de gincanas com o objetivo de ampliar a participação que entram no recinto escolar.

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Paraty, 27 de junho de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara